



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-CR2QZ

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 099/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IRUPI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.403.954/0001-92, com sede à Rua Jalmás Gomes de Freitas, nº 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edmilson Meireles de Oliveira**, brasileiro, RG: 747346/ES, CPF: 813.296.287-72, residente na Rua João Costa, nº 260 – Centro - Irupi/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-CR2QZ**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 75RX, Cor Vermelha, Chassi nº KYWDK1379070MS, Nota Fiscal nº 0191.170, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

*****Assinado eletronicamente via E-Docs*****

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Irupi/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.191.170

SÉRIE 2

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
RUA EDUARDO BORSARI, 1595
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP
FONE: (19) 3801-9200

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº000.191.170-FL 1/1
SÉRIE 2

35240208263434000196550020001911701896769939

CHAVE DE ACESSO

3524 0208 2634 3400 0196 5500 2000 1911 7018 9676 9939

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135240296373561 09/02/2024 10:12:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

353238430114

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

08.263.434/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEAG

CNPJ/CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

09/02/2024

ENDEREÇO

R: RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

09/02/2024

MUNICÍPIO

VITORIA

FONE / FAX

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:12:10

FATURA											
DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCTO	C/D	DATA VENCTO	S/D
1911700101-001	187,900.00			09/05/2024							

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
110,071.82		7,705.03		0.00		0.00		187,900.00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0.00		0.00		0.00		0.00		0.00		187,900.00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

RODAGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

FRETE POR CONTA

0-EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

14.182.952/0010-79

ENDEREÇO

R SENAI,925

MUNICIPIO

INDAIATUBA

UF

SP

INSCRICAO ESTADUAL

353569153110

QUANTIDADE

3

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

1/3

PESO BRUTO

3,290.000

PESO LIQUIDO

3,290.000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
SW75.AL045	TRATOR SOLIS 75RX 4WD TSM MST 12F+12 R 02 CTPT 06 CTPF PNEU 90 OLD DESGN CHASSI: KYWDK1379070MS /MOTOR: 4100ELT34J1364771 Valor aprox. dos tributos: R\$ 18553.48	87019300	520	6101	PC	1.0000	187900.000000	187900.00	110071.82	7705.03	0.00	7.00	0.00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ENTREGA: PAVILHAO EVENTOS DE CARAPINA PE 119/2022 - ARP 084/2022 - PROCESSO 2023-CR20Z - CT 573/2023 EMPENHO 2023NE02404 - 2023NE02405 - CONVENIO 911957/2022 PM DE IRUPI PAGAMENTO BANCO DO BRASIL AG 3362-6 - C/C 12500-8 NR. ORDEM DE MONTAGEM: 203717 DETALHES CALCULO ICMS: PCT ICMS 7.00% PCT RED BASE ICMS 41.42% VALOR BASE ICMS 110071.82 VALOR ICMS 7705.03													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATARIO: R\$ 2818.50.
REDUCAO BASE DE CALCULO ICMS - CLAUSULA I DO CONVENIO 52/91 - ANEXO II
CONVENIO ICMS 129, DE 05 DE JULHO DE 2019
AS MERCADORIAS DESTA NF SERAO RETIRADAS DE DEPOSITO FECHADO A AVENIDA
PRESIDENTE VARGAS,1400-GALPAO 01-INDAIATUBA/SP-CNPJ=08.263.434/0003-58 E
INSCR.ESTADUAL=353.239.678.119
PEDIDO: 172670

RESERVADO AO FISCO

2024-M40DNM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 21/02/2024 12:05 PÁGINA 5 / 7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO							N.º: 099/2024		
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.							SETOR: PATRIMÔNIO		
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): EDMILSON MEIRELES PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO: IRUPI , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
40-52	TRATOR	AGRÍCOLA 75CV	YANMAR	SOLIS 75RX			KYWDK137907 OMS	ÓTIMO	187.900,00
VALOR TOTAL									187.900,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024			

OBSERVAÇÃO:

CD. 099/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 20/02/2024 17:09:34 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 21/02/2024 11:37:44 -03:00

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 21/02/2024 12:05:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/02/2024 12:05:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M40DNM>